



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06039/10

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, SENHOR GERMANO LACERDA DA CUNHA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009 – EMISSÃO DE PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS – CONHECIMENTO DE DENÚNCIAS, JULGADAS PROCEDENTES EM ALGUNS ASPECTOS E EM OUTROS IMPROCEDENTES, PARCIALMENTE PROCEDENTES OU PREJUDICADA - IMPUTAÇÃO DE DÉBITO - APLICAÇÃO DE MULTA – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO GESTOR - DETERMINAÇÃO PARA ANÁLISE DE MATÉRIA DE RESPONSABILIDADE TANTO DA DIGEP QUANTO DA DICOP DESTA TRIBUNAL – COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL E AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - RECOMENDAÇÕES – REMESSA DE CÓPIA DA DECISÃO PROFERIDA AO DENUNCIANTE.

ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF.

PARECER PPL TC 194 / 2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 06039/10; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram:

- 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de BELÉM DO BREJO DO CRUZ, PARECER CONTRÁRIO à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor GERMANO LACERDA DA CUNHA, referente ao exercício de 2009, neste considerando que o Gestor supraindicado ATENDEU INTEGRALMENTE às exigências da LRF;**
- 2. RECOMENDAR à atual Administração Municipal de BELÉM DO BREJO DO CRUZ, no sentido de manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, especialmente no que diz respeito à adequação do funcionamento da Casa de Saúde ao interesse público, com vistas a evitar consequências adversas em futuras prestações de contas.**

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 09 de novembro de 2011.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
Presidente

Conselheiro **Flávio Sátiro** Fernandes

Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**

Conselheiro **Antônio Nominando Diniz Filho**

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do Ministério Público Especial junto ao TCE/PB

Em 9 de Novembro de 2011



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Auditor Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Cons. Flávio Sátiro Fernandes
CONSELHEIRO



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL